

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 060/2022
CONCORRÊNCIA PMT Nº 002/2022**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro de 2022, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, às 15:00 horas, Marcela Karyne de Araújo Cabral, Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante e José Inácio da Silva Filho, Membros desta CPL, reuniram-se e deram por iniciada a sessão pública para julgamento das documentações de habilitação dos participantes da licitação na modalidade **Concorrência PMT nº 002/2022 – CPL/PMT**, cujo objeto é a **contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para pavimentação em paralelepípedos graníticos, de ruas proveniente dos convênios nº 1.040.389-73, 1042423-28, 1052.668-52 e 1052.669-77, divididas em LOTES através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Anexo III deste Edital.**

Antes de mais nada, registre-se o fato de que a sessão inaugural do certame licitatório, realizada no dia 26/10/2022, foi suspensa por decisão da CPL, para que em melhores condições fosse analisada as documentações apresentadas pelas empresas participantes.

1. INTRODUÇÃO

A CPL/PMT iniciou a análise detalhada dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes e do parecer técnico, inicial, do Engenheiro o Sr. João Victor Correia da Silva - CREA-PE 181956985-3, que tem por finalidade analisar a qualificação técnica, bem como dos pareceres técnicos, elaborados pelo Sr. Áureo Saturnium da Silva Falcão - CRC-PE 020.688/O-0, Contador, tendo por finalidade analisar o Balanço Patrimonial e Demonstrações que constitui uma das exigências da qualificação econômico-financeira, pareceres estes que ficam anexados a esta Ata como parte integrante da mesma como se nela estivesse transcrito.

Concluída a análise detalhada dos documentos apresentados pelas empresas participantes, bem como dos pareceres técnicos apresentados, passaremos a registrar:

2. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS

Inicialmente, registre-se que, o processo administrativo deve ser pautado sobre o princípio da verdade real ou material. Nessa acepção, vejamos o entendimento do Ministro do TCU Benjamin Zymler (https://sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=16884&n=nova-oportunidade-de-envio-de-documento-habilitat%C3%B3rio?-sim!-):

“O processo licitatório deve ser pautado pelo formalismo moderado e pela busca pela verdade material, de forma que a vedação à inclusão de “documento novo”, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que a licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Se o documento ausente se referir a uma condição atendida pela licitante no momento de apresentação de sua proposta, mas que não foi entregue juntamente com os demais documentos habilitatórios por mero esquecimento, haverá de ser obrigatoriamente solicitado, analisado e aceito [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Considero que a admissão de juntada de novos documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes."

Portanto, as diligências realizadas, que constam anexas a esta ata, objetivaram a constatação de condições pré-existentes à abertura da sessão pública do certame, assim, não ferindo os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.

2.1 – NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº. 11.888.179/0001-81.

A empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS [...] não atendeu ao item 08.05.04.03, pois, na certidão negativa de débitos apresentada encontrava-se vencida, estando irregular com relação a comprovação de regularidade para com a fazenda municipal.

Ato contínuo, fora oportunizado a empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS [...] a apresentação de prova de regularidade para com a fazenda municipal (certidão negativa de débitos).

Por sua vez, a empresa encaminhou a certidão regular e válida, sanando a pendência existente.

2.2 – AGIL CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº. 36.376.673/0001-98.

A empresa AGIL CONSTRUTORA [...] não atende ao item 08.05.02.02, pois, nos acervos apresentados não atende as solicitações contidas nos subitens:

08.05.02.02.01 - quantitativo apresentado, foi inferior ao solicitado no edital, não atendendo a este item, foi solicitado para o **item 1 = 559,91 m²** e foi apresentado nas somas dos atestados **146,41 m²** e foi solicitado para o **item 2 = 206,85 M** e foi apresentado nas somas dos atestados **97,50 M**.

08.05.02.02.02 - quantitativo apresentado, foi inferior ao solicitado no edital, não atendendo a este item, foi solicitado para o **item 1 = 131,27 m²** e foi apresentado nas somas dos atestados **146,41 m²** e foi solicitado para o **item 2 = 150,48 M** e foi apresentado nas somas dos atestados **97,50 M**.

08.05.02.02.03 - quantitativo apresentado, foi inferior ao solicitado no edital, não atendendo a este item, foi solicitado para o **item 1 = 656,71 m²** e foi apresentado nas somas dos atestados **146,41 m²** e foi solicitado para o **item 2 = 261,90 M** e foi apresentado nas somas dos atestados **97,50 M**.

08.05.02.02.04 - quantitativo apresentado, foi inferior ao solicitado no edital, não atendendo a este item, foi solicitado para o **item 1 = 498,91 m²** e foi apresentado nas somas dos atestados **146,41 m²** e foi solicitado para o **item 2 = 246,96 M** e foi apresentado nas somas dos atestados **97,50 M**.

Ato contínuo, fora oportunizado a empresa AGIL CONSTRUTORA [...] a complementação do acervo técnico, desde que se trate de condição pré-existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Por sua vez, a empresa sequer respondeu.

3. DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

3.1 Descumprimento do Edital no tocante a Documentação relativa à Qualificação Técnica:

Inicialmente, registre-se que, para a exigência contida no subitem 08.05.02.02 do edital, a empresa **AGIL CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ nº. 36.376.673/0001-98, nas Certidões de Acervo Técnico – CAT apresentados não atendem ao disposto nos subitens 08.05.02.02.01, 08.05.02.02.02, 08.05.02.02.03 e 08.05.02.02.04, por não apresentar quantitativo suficiente para atender os subitens. Vale ressaltar que fora oportunizado a abertura para complementação dos acervos, desde que se trate de condição pré-existente, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, porém a empresa não apresentou os documentos solicitados e sequer respondeu a solicitação.

Dito isto, conclui-se que, a empresa **AGIL CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ nº. 36.376.673/0001-98, descumpriu com a exigência editalícia do subitem 08.05.02.02, pelos fatos acima exposto, mesmo diante da oportunidade de apresentação a posteriori, em sede de diligência, visando a comprovação de uma condição pré-existente.

3.4 - Cumprimento de todos os itens do Edital

As empresas **NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 11.888.179/0001-81; **FF CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 08.679.815/0001-50; **ELIAS LEOBINO DA SILVA EIRELI**; inscrita no CNPJ nº. 18.627.465/0001-32; **T & D SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 17.393.791/0001-60 e **JCM CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 17.653.616/0001-64, cumpriram todas as exigências editalícias, por terem apresentado todas as documentações de habilitação em consonância com o exigido.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto,

1. Foram consideradas **HABILITADAS** as licitantes: **NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 11.888.179/0001-81; **FF CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 08.679.815/0001-50; **ELIAS LEOBINO DA SILVA EIRELI**; inscrita no CNPJ nº. 18.627.465/0001-32; **T & D SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 17.393.791/0001-60 e **JCM CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 17.653.616/0001-64.

2. Foi considerada **INABILITADA** a empresa: **AGIL CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ nº. 36.376.673/0001-98.

5. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

Realizado este julgamento, a CPL providenciará a sua publicação na imprensa oficial, nesse caso o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, conforme o disposto na



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Lei Complementar Municipal nº. 1.550/2017, objetivando o atendimento ao disposto no §1º, art. 109, da Lei nº 8.666/93.

6. ENCERRAMENTO:

Nada mais a ser tratado, foi encerrada a sessão cuja Ata vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações. Toritama, 16 de novembro de 2022.

MEMBROS:

Marcela Karyne de Araújo Cabral: *Marcela Karyne de Araújo Cabral*

Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante: *Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante*

José Inácio da Silva Filho: *José Inácio da Silva Filho*